

Lei n. 6, de 14 de Fevereiro de 1952

"Concede pensão de mercê"

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido ao Sr. Vilásio Augusto de Azevedo, uma pensão de mercê, na importância de Cr. \$ 300,00 mensais, a partir do dia 1.º de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º - Fica aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da importância de Cr. \$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) para o correr à despesa do artigo anterior.

Art. 3.º - Para fazer frente ao gasto de que cogita o artigo 2.º aponta-se como recurso disponível, o saldo do exercício anterior, convenientemente apurado em balancete.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Yulunas, em 14 de Fevereiro de 1952.

Elpidio Luis Praxedes
Prefeito Municipal

Domingos Bezeraloni
Secretário